



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º O número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será de no máximo 4 (quatro), de 20 horas semanais cada, e serão destinados a atuação junto ao Balcão da Cidadania e Câmara.com.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.

Art. 3.º O prazo de cada estágio concedido pela Câmara de Vereadores não poderá exceder a 2 anos.

Art. 4.º O Poder Legislativo, além das despesas próprias da efetivação do convênio, pagará aos estagiários valor mensal definido na regulamentação do agente de integração respectivo; não podendo este exceder ao valor do menor vencimento de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal, bem como pagará auxílio transporte na forma da lei.

§ 1.º Os valores previstos no *caput* serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2.º A concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, previsto no *caput*,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

não caracteriza vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores.

Art. 5.º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3.º A carga horária do estagiário será de 20 horas semanais, em jornada de trabalho a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo conveniente da atividade.

Art. 6.º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7.º Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 9.º Os estagiários para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania deverão estar freqüentando o Curso de Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e para atuação nas atividades da Câmara.com deverão estar freqüentando curso superior, preferencialmente cursando curso de ciências de computação ou área afim.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº. 4.310, de 26 de maio de 2008 e os Art. 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal nº. 4.133, de 27 de Abril de 2008.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

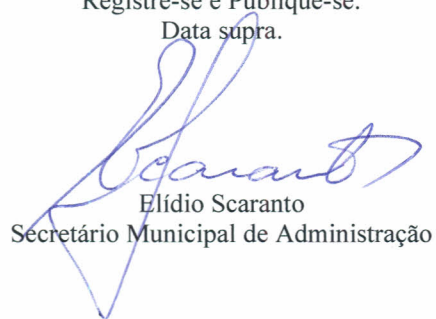
dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Dezembro de 2008.



Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração